

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO

### LEI Nº 2.377/2023

**Altera a Lei Municipal nº 1.987/2013 que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de BARRACÃO, Estado do PARANÁ, e dá outras providências.**

**JORGE LUIZ SANTIN**, Prefeito Municipal de Barracão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal e demais normativas vigentes, FAZ SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Altera o *caput* do Art. 33 da Lei Municipal nº 1.987/2013, revogando o parágrafo único do mesmo artigo, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 33** O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei Federal nº 8.069/1990, composto por 05 (cinco) membros titulares, para o exercício de mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução mediante novos processos de eleição.

**Art. 2º** Altera o inciso III, do Art. 39 da Lei Municipal nº 1.987/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

...

**III** – O Conselheiro Tutelar estará sujeito a regime de dedicação **exclusiva**, vedados quaisquer pagamentos a título de horas extras ou adicionais.

**Art. 3º** Altera o Art. 48 da Lei Municipal nº 1.987/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 48** A Comissão do Processo Eleitoral, no prazo de 15 (quinze) dias contados do término do período de inscrição de candidaturas, homologará as inscrições que observarem todos os requisitos do artigo 46º desta Lei, publicando edital com a relação dos nomes dos candidatos considerados habilitados e dando ciência ao Ministério Público.

**Art. 4º** Altera o Art. 59 da Lei Municipal nº 1.987/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 59** O Conselho Tutelar do Município de Barracão, Estado do Paraná, será composto por 05 (cinco) Conselheiros Titulares e os demais candidatos que receberem votos por ocasião do processo de escolha, serão considerados Conselheiros Suplentes, conforme a ordem decrescente de votação.



§ 1º. Os Conselheiros Suplentes poderão ser convocados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), para assumir o cargo de Conselheiro Titular, temporariamente, para substituição dos Conselheiros Titulares, por ocasião de gozo de férias, licenças para tratamento de saúde, maternidade ou paternidade, bem como outros casos autorizados legalmente, bem como em caso de vacância de cargo de Conselheiro Titular.

§ 2º Em caso de vacância do cargo de Conselheiro Tutelar, o órgão competente convocará o próximo suplente para assumir a vaga.

§ 3º. Os Conselheiros Tutelares Suplentes, quando convocados nos termos do parágrafo anterior, serão remunerados proporcionalmente ao período de efetivo exercício da função.

§ 4º. Havendo dois ou menos suplentes disponíveis, caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente iniciar, imediatamente, processo de escolha suplementar.

§ 5º. Caso haja necessidade de processo de escolha suplementar nos dois últimos anos de mandato, poderá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, realizá-lo de forma indireta, tendo os Conselheiros de Direitos como Colégio Eleitoral, facultada a redução de prazos e observadas as demais disposições legais referentes ao processo de escolha conforme o art. 16º, § 2º e § 3º da Resolução nº 231/2022 – CONANDA.

§ 6º. O Conselheiro Suplente, quando convocado, poderá declinar da convocação, desde que devidamente justificado, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a análise da justificativa, bem como da possibilidade ou não de reconvocação em outra oportunidade, podendo estabelecer que o desistente da convocação passe a figurar no final da lista de suplência.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barracão - PR, em 08 de março de 2023.



**JORGE LUIZ SANTIN**  
Prefeito Municipal

Cod408934